



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 107

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial Urbano, durante o corrente exercício, tôdas as casas residenciais, habitadas pelos seus respectivos proprietários, que foram atingidas pela última cheia do rio / Acaraú.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, 25 de maio de 1965.

CESÁRIO BARRETO LIMA

Prefeito Municipal